



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

**GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos**

**Promotor de Justiça Rossini Alves Couto**

---

## **IV REUNIÃO ORDINÁRIA GNDH 2012 – CANELA – RS**

### **ATA DA PLENÁRIA**

Aos sete dias do mês de novembro de 2012, no hotel Continental Canela, presentes o Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos, Dr. Eduardo de Lima Veiga, a Secretária-Executiva do Grupo Nacional de Direitos Humanos, Angela Salton Rotunno e os Coordenadores das COPE: Dr.<sup>a</sup> Andrea Mismotto Carelli (COPEIJ), Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Rocha Pimentel (COPEUDC), Dr.<sup>a</sup> Lindinalva Rodrigues Dalla Costa (COPEVID), Dr.<sup>a</sup> Maria Roseli de Almeida Pery (COPEDS), Dr. Paulo Fernando Lermen (COPEDH) e Dr.<sup>a</sup> Rebecca Montes Nunes Bezerra (COPEPDI), teve início a IV reunião ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos. Com a palavra, o Presidente do GNDH, Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, agradeceu a presença de todos e ao esforço e dedicação da equipe que organizou o evento. A seguir, em votação as atas das Reuniões Ordinárias ocorridas em Salvador e Belo Horizonte, inexistente manifestação contrária, foram aprovadas por unanimidade. Na sequência foi anunciado que a I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do ano de 2013 ocorrerá na cidade de Fortaleza, nos dias 13, 14 e 15 de março. Com a palavra as Comissões Permanentes. A Dr.<sup>a</sup> Lindinalva Rodrigues Dalla Costa, em nome da COPEVID, apresentou o enunciado n. 12 com o seguinte teor: *Enunciado nº 12. É vedada a condução coercitiva da vítima que, devidamente intimada, deixa de comparecer à audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha, quando esta espontaneamente manifestou o desejo de retratar-se antes do recebimento da denúncia, implicando sua ausência no recebimento da denúncia e prosseguimento do processo.* Foi aprovado por unanimidade. Em seguida, apresentou um vídeo da campanha com a cantora Alcione, que também foi aprovada por unanimidade. Com a palavra a Dr.<sup>a</sup> Maria Roseli de Almeida Pery da COPEDS, esta apresentou relatório das principais discussões ocorridas durante as reuniões e apresentou pedido de Reunião Extraordinária da COPEDS nos seguintes termos: *ENCAMINHAMENTO: Considerando a demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de assistência integral na área da saúde mental, especialmente com relação aos dependentes químicos; Considerando o subfinanciamento, pelos entes governamentais; Considerando a precariedade da Rede de Atenção Psicossocial existente no País; Considerando as recorrentes demandas que aportam no Ministério Público versando sobre a referida temática; Considerando a intersetorialidade da matéria e a vulnerabilidade social decorrente dessa demanda; Considerando a*



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

*necessidade de uniformização de atuação do Ministério Público no enfrentamento dessas questões. DELIBERAMOS, por unanimidade, a necessidade de uma Reunião Extraordinária da COPEDS para tratar exclusivamente dessa relevante temática, sugerindo que seja realizada no dia antecedente da 1ª Reunião Ordinária do GNDH – 2013. O pedido foi aprovado por unanimidade, tendo sido sugerido que a COPEIJ tenha representação na reunião. A seguir, manifestou-se a COPEIJ, oportunidade em que a Dr.<sup>a</sup> Andrea Mismotto Carelli apresentou DELIBERAÇÃO no sentido de que o GNDH solicite ao CNPG que os questionários quanto ao mapeamento da situação das medidas de internação em todos o Brasil, sejam encaminhados pelo Conselhos aos PGJs, para que eles então solicitem o preenchimento pelos órgãos de execução em prazo compatível com o mister. Aprovada por unanimidade. Após, apresentou MOÇÃO com o seguinte teor: “MOÇÃO GNDH-PFDC (MINUTA) Exmo. Sr. Presidente, Os integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ, do GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH, reunidos em Canela/RS, nos dias 05 a 07 de novembro de 2012, CONSIDERANDO que na forma da lei e da Constituição Federal os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações governamentais em todos os níveis, a partir de um amplo, plural e democrático debate entre os mais variados órgãos governamentais, organizações representativas e segmentos da sociedade; CONSIDERANDO que em nível Federal compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA a formulação da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, assim como o controle da execução desta política pelo Governo Federal; CONSIDERANDO que o exercício desta competência constitucional compreende a participação no processo de elaboração e o acompanhamento da execução do orçamento da União, assim como a gestão do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA; CONSIDERANDO que a implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente importa na movimentação de considerável volume de recursos públicos, que devem ser utilizados com o máximo de critério, transparência, responsabilidade e eficiência; CONSIDERANDO que, na forma da lei, tais recursos devem ser destinados tanto para o financiamento das iniciativas especificamente a cargo da União, mas também para o cofinanciamento das ações a cargo dos estados e municípios, a exemplo do disposto nos arts. 86 e 100, par. único, inciso III, da Lei n° 8.069/90 e art. 3º, incisos III e VIII, da Lei n° 12.594/2012; CONSIDERANDO que, em função disto, o CONANDA tem uma importância estratégica no estímulo e promoção do adequado funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos demais níveis de governo, assim como na deliberação e implementação das políticas públicas a seu cargo; CONSIDERANDO a atribuição elementar do Ministério Público de zelar pelo regime democrático, assim como pelo efetivo respeito, por parte do Poder Público, aos direitos e garantias legais e constitucionais assegurados à criança e ao adolescente, além da estrita observância dos princípios que regem*



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

*a administração pública por parte dos gestores públicos, bem como do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de seu fortalecimento e efetivo funcionamento é expressamente prevista pelo art. 7º, da Resolução nº 71, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP<sup>1</sup>; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi assegurada, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI n.3.463, ajuizada pelo Procurador Geral da República, a participação apenas na condição de membro convidado e sem direito a voto junto as atividades dos Conselhos de Direito, o que se reputou constitucional porque, entre os direitos constitucionais sob a vigilância tutelar do Ministério Público, sobreleva a defesa da criança e do adolescente, REQUEREM seja oficiado ao Exmo. Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, no sentido da indicação de representantes do Ministério Público (titular e suplente) para atuar, em caráter permanente, no acompanhamento das ações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, incluindo a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo órgão, assim como a gestão do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, exercendo, no mais, as atribuições relacionadas no art. 201, da Lei nº 8.069/1990 perante aquele órgão e o Governo Federal. REQUEREM, outrossim, que a citada designação seja efetuada com o máximo de urgência possível, tendo em vista que a eleição dos representantes da sociedade civil junto ao CONANDA ocorrerá no dia 28 de novembro próximo, sendo o Ministério Público fiscal do respectivo processo democrático. Canela, 07 de novembro de 2012. Então, com a palavra a Dr.<sup>a</sup> Rebecca Montes Nunes Bezerra, apresentou a COPEDPDI relatório da campanha sobre empréstimos consignados. Em prosseguimento, apresentou as seguintes deliberações: **a)** Solicitação ao Presidente do GNDH no sentido de ser oficiado aos PGJs encaminhando mais uma vez o check list elaborado pela COPEDPDI para que seja aplicado no diagnóstico das condições de acessibilidade e para que sirva de norte nas construções e reformas dos prédios ministeriais; **b)** Realização de um DIA A no Ministério Público, relativo à acessibilidade, a ser realizado na primeira reunião do CNPG no ano de 2013, na forma de uma dinâmica precedida de breve explanação sobre o tema, objetivando uma sensibilização*

---

<sup>1</sup> **Art. 7º** - Tendo em vista a interdisciplinariedade peculiar à atuação na área da infância e juventude, o membro do Ministério Público, se entender conveniente, poderá participar de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes (Conselhos Municipais de Direitos da Criança, Conselhos Tutelares, gestores municipais das áreas de assistência social, saúde e educação, dirigentes de entidades de acolhimento e respectivas equipes técnicas, responsáveis pelos programas de acolhimento familiar, coordenadores de CRAS e CREAS, dentre outros), a fim de obterem maiores subsídios para a reavaliação semestral das medidas protetivas, na forma prevista no art. 3º da presente resolução, bem como fomentar a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

dos PGJs, sendo indispensável à obtenção de tal espaço pela Presidência do GNDH. A prática poderá ser replicada em cada MP com os integrantes da Administração Superior; **c)** Criação de dois grupos tutoriais para seleção do material a ser inserido na página do GNDH. **d)** **DELIBERAÇÕES COPEPDI/COPEPUC** – Encaminhamento de cópia do informativo CONFENEN (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino) do mês maio/junho 2012 ao MEC e ao Conselho Nacional de Educação para pronunciamento e ao MPF para adoção das medidas cabíveis. As deliberações foram aprovadas por unanimidade, com a ressalva de que a realização do DIA A na reunião do CNPG será uma sugestão a ser apresentada ao CNPG na forma de convite. Após, foram apresentados dois enunciados, de autoria conjunta com a COPEPUC, com o seguinte conteúdo: “**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 209, caput e inciso I, da CF/88, que estabelece que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional”; **CONSIDERANDO** que pelo princípio da universalização do ensino, preconizado pelo artigo 206 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, é garantida a “igualdade de condições para acesso e permanência na escola”, reproduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). Do mesmo modo é determinada a “eliminação de toda forma de discriminação para a matrícula ou para a permanência na escola”; **CONSIDERANDO** que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução Federal CNE/CEB nº 02/01, art. 2º); **CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96, em seu art. 58, §1º, estabelece que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25 do Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, no sentido de que “Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino (...)”; **CONSIDERANDO** o disposto na Nota Técnica nº 15/2010- MEC/CGPEE/GAB, que estabelece orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede privada, no sentido de que: “Sempre que o AEE for requerido pelos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, as escolas deverão disponibilizá-los, não cabendo repasse dos custos decorrentes desse atendimento às famílias dos alunos. As instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar. Portanto, não encontra abrigo na



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

*legislação a inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da educação especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos alunos o não atendimento às suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhado ao Ministério Público, bem como ao Conselho de Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciá-las". CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, que confere a todos o direito à convivência com a diversidade, sendo altamente prejudicial à formação a criação de qualquer obstáculos ao seu exercício, propõem as COPEDPDI e COPEPUC: ENUNCIADO Nº 01 – A garantia da inclusão do aluno com deficiência na rede comum de ensino abrange o ensino público e o privado, estando as escolas particulares obrigadas a receberem alunos com deficiência, devendo a eles ser oferecido também o atendimento educacional especializado, com todas as ferramentas e recursos humanos necessários para o seu desenvolvimento e aprendizado, podendo caracterizar a infração tipificada como crime pelo artigo 8º da Lei nº 7.853/89, no caso de recusa, procrastinação, cancelamento, suspensão ou cessação da inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que possui. ENUNCIADO Nº 02 – É descabida e ilegal a cobrança de taxa extra ou qualquer valor adicional para o aluno com deficiência que necessitar de apoio pedagógico/atendimento educacional especializado, impondo-lhe um ônus discriminatório, posto referir-se a um serviço ou mesmo a uma ferramenta indispensável para o seu aprendizado, cuja ausência, em alguns casos, pode ser considerada, inclusive, como um obstáculo intransponível para o acesso, permanência e sucesso escolar. O primeiro enunciado foi aprovado. O segundo foi aprovado com alteração sugerida pela plenária, no sentido de incluir que a cobrança de taxa extra é também abusiva sob o ponto de vista consumerista. Com a palavra a COPEPUC, que, através da Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Rocha Pimentel, apresentou relatório sobre as conclusões da Comissão nestes dois dias de trabalho, além dos enunciados que foram propostos em conjunto com a COPEDPDI. A COPEPUC, por meio de seu Coordenador, Dr. Paulo Fernando Lermen, solicitou que as reuniões do GNDH tenham o mesmo formato da ocorrida nesta cidade de Canela, com início no período da tarde do primeiro dia e finalização com a plenária na manhã do terceiro dia. A proposta foi aprovada pela plenária. Passou, então, a informar as seguintes PROPOSIÇÕES: **PROPOSIÇÃO PRIMEIRA:** Sugerir a criação de Promotorias de Justiça Especializada em Direitos Humanos nas capitais e cidades de grande porte e suas atribuições de tutela coletiva e difusa. Sob as seguintes balizas: **a)** Sugestão de criação de Promotorias de Justiça especializadas em Capitais e em cidades de grande porte; previsão expressa, por ato próprio, das atribuições em direitos humanos a determinados Promotores de Justiça em todas as Comarcas do Estado; **b)***



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

Utilização da denominação “direitos humanos”, que é mais abrangente do que o termo “Cidadania”, consagrando a universalidade que lhes é inerente. **c)** Ênfase na inclusão social de minorias e de segmentos populacionais vulneráveis. **d)** Atuação exclusivamente coletiva ou difusa ou, onde assim não for possível, previsão de meios que impeçam a atuação majoritária na tutela de interesses individuais. **e)** Relevância de se mobilizar e articular movimentos sociais e populares que atuem nos vários setores das atribuições da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, haurindo subsídios e informações e, ao mesmo tempo, contribuindo para capacitá-los à defesa de direitos. **f)** Articulação necessária, em atuação conjunta, com outras Promotorias de Justiça que detenham parciais atribuições em seus temas. Destaque expresso das seguintes atribuições, dentre outras: 1) assistência social (construção e fiscalização da Rede SUAS); 2) segurança alimentar; 3) racismo e preconceito racial; 4) discriminações sociais, de gênero, de opção sexual etc. 5) moradia digna e desocupações forçadas; 6) pessoas em situação de rua; 7) liberdade religiosa; 8) tráfico de pessoas; 9) prevenção e enfrentamento da tortura; 10) defesa de minorias. **PROPOSIÇÃO SEGUNDA:** Sugerir a criação de Promotorias Especializadas de Controle Externo da Atividade Policial, com tutela coletiva, com ênfase em Direitos Humanos. Sob as seguintes balizas: **a)** Sugerir a criação de Promotorias de Justiça de Direitos Humanos de Controle Externo de Polícias, regionais ou, se for o caso, estadual; **b)** Atribuição cumulativa criminal e em tutela coletiva. **c)** Atuação direcionada à proposição, estímulo e fiscalização de políticas públicas de segurança pública, destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos policiais e criminais. **d)** Produção de conhecimento teórico e crítico acerca do fenômeno delituoso, sob as óticas da sociologia, da criminologia, da psicologia social, dentre outras ciências. **e)** Articulação necessária, em atuação conjunta, com outras Promotorias de Justiça que detenham parciais atribuições em seus temas. **f)** Garantia de meios hábeis para o exercício eficiente de tais atribuições, assegurando-se a segurança pessoal de seus integrantes. As duas proposições foram acatadas como SUGESTÕES de Planos de estruturação de Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e de Controle Externo da Atividade Policial. Em seguimento, apresentou Plano de ação com sugestões de atuação para remoção de famílias, em atenção à meta 03 da COPEDH, nos seguintes termos: **“Respeito aos Direitos Humanos nas Desocupações Forçadas e Intervenções Urbanas”** – Sugerir a criação/estruturação/designação de órgão do Ministério Público para atuação em conflitos sócio jurídicos coletivos que recaiam sobre imóveis urbanos (no prazo máximo de 18 meses), tendo sido conferidas as seguintes atividades/atribuições: **1** – Realizar diagnósticos de áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial, aquelas objeto de conflitos sociojurídicos, objetivando a adoção das medidas cabíveis; **2** – Presença nos locais do conflito e intervenção nos feitos que versam sobre conflitos coletivos urbanos, antes mesmo da abordagem judicial sobre eventual



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

## GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

---

*pleito liminar ou de antecipação de tutela, tendo em vista o caráter satisfativo de tais atos judiciais, zelando pela observância dos direitos humanos dos envolvidos e pela observância do princípio da função social da propriedade; 3 – Da mesma forma, funcionar nos feitos dominiais de intervenção estatal, notadamente nas ações de desapropriação incidentes sobre espaços/urbanos ocupados por pessoas em vulnerabilidade social, de molde a garantir a justa indenização ao expropriado e ao possuidor; 4 – Garantir que eventual desocupação da área somente possa ser efetivada após de ordem judicial; 5 – Atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de coibir violência e/ou arbitrariedade, valendo-se da instauração de procedimentos para a adoção das medidas cabíveis; 6 – Promover a mediação com forma mais eficaz na resolução dos conflitos, conciliando os envolvidos e desenvolvendo ações convergentes de poder público nas diversas esferas; 7 – Requisitar ao Poder Público a situação de regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas; 8 – Promover a integração institucional com comunidades, poderes, instituições, órgãos públicos e entidades afins, visando participação coletiva ativa na prevenção e resolução dos conflitos sociojurídicos; 9 – Identificar focos de atuação de outros órgãos do Ministério Público, com a finalidade de uma atuação convergente, ampla e fincada no princípio da unidade institucional, mas sempre com a prevalência daquela norteada pelos direitos fundamentais; 10 – Velar pela humanização dos procedimentos nas desocupações forçadas, a exemplo do que prevê o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse, da Ouvidoria Agrária Nacional, Resolução da Comissão dos Direitos Humanos da ONU nº 1993/771 e o Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Aprovado por unanimidade. Com relação à meta 04 da COPEDH, foi proposta a criação da Comissão de Direito Homoafetivo, desta forma: **4ª Meta: Criação no âmbito dos Ministérios Públicos da Comissão de Direito Homoafetivo. JUSTIFICATIVA** – A criação no âmbito dos Ministérios Públicos, da Comissão de Direito Homoafetivo, visa garantir os direitos da comunidade LGBT, promover estudos a respeito da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero na esfera do Direito, atuando na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para a garantia do Direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero. Aprovada por unanimidade. Encerradas as apresentações da COPESES, o Dr. Eduardo de Lima Veiga, Presidente do GNDH, informou sobre o relatório do Planejamento Estratégico encaminhado pela empresa 3GEM, que foi encaminhado aos Coordenadores com o pedido de que estes o enviassem para os respectivos integrantes. Após, foi efetuada a entrega de CD com o discurso do Presidente do GNDH, saudando o Professor Boaventura de Souza Santos e da palestra do eminente jurista proferida no dia anterior. Renovados os agradecimentos aos presentes, foi encerrada a IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do ano de 2012.*